

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV, na alínea “a” do inciso XIX do art. 51, revoga a alínea "b" do inciso III do caput do art. 18, da Lei nº 8.213, de 1991, que extingue o direito do segurado e do dependente ao serviço social no Regime Geral de Previdência Social.

Em outras palavras, a MPV extinguiu o Serviço Social, área onde hoje atua grande número de assistentes sociais e que atualmente é o único atendimento presencial ao qual usuários têm acesso na autarquia, sendo a única "porta aberta" para orientar os trabalhadores sobre seus direitos.

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), acabar com este serviço é “inviabilizar a realização de avaliações sociais da pessoa com deficiência, para acesso ao BPC/LOAS, de avaliações sociais para acesso às aposentadorias especiais de pessoas com deficiência e emissão de pareceres sociais que fazem parte de diversos processos

de reconhecimento de direito e concessão de benefícios previdenciários.¹”

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência, executa atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da Seguridade Social, emite parecer social em diversas situações (comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a ¼ do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, em fase recursal de benefícios, de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc), realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos, dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

¹ <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1639>

